

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/2016

Ementa: Altera dispositivos da Resolução 20/2015 – CCEPE, que disciplina o Estágio nos cursos de Graduação da UFPE.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução de Estágio à atual realidade da administração universitária;
- CONSIDERANDO a necessidade do contínuo aperfeiçoamento, bem como de ajustes pertinentes devido a pequenos equívocos observados;
- CONSIDERANDO a imperatividade de dinamização e celeridade, bem como a revisão de competência para assinatura de termos de compromissos de estágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar a redação dos artigos 4º, 6º, 10, 13, 17 e 21, da Resolução nº 20/2015, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º ...

§ 1º - Poderá o agente de integração assumir o pagamento de seguro contra acidentes pessoais.”

“Art. 6º ...

II. aprovação do plano de atividades de estágio pela Coordenação do Curso, no caso de estágio não obrigatório, ou Coordenação de Estágio, no caso de obrigatório;”

“Art. 10 ...

“V. tiver plano de atividades aprovado pelo professor orientador e pela Coordenação do Curso ao qual é vinculado;”

“Art. 13 ...

III. firmar termos de compromisso de estágio obrigatório e zelar pelo cumprimento dos mesmos;

VIII. enviar à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, periodicamente, as necessidades de campos de estágio selecionados, com a documentação para celebração dos respectivos Convênios;”

“Art. 17

§ 2º - Para a celebração de convênio na forma mencionada no inciso III do parágrafo anterior, deverá ser acatada, pela Coordenação Geral de Estágios da PROACAD, a justificativa fornecida pela instituição conveniente.”

“Art. 21 - A realização de estágio obrigatório no exterior somente será autorizada por meio do programa de intercâmbio ou no âmbito de programas de mobilidade acadêmica, mediante a comprovação das atividades realizadas com a especificação, cabendo ao Colegiado do Curso a avaliação das atividades realizadas e aprovação do estágio para fins de aproveitamento acadêmico.

Parágrafo único - No caso de não aprovação, pelo Colegiado do Curso, do estágio no exterior como obrigatório, poderá ter aproveitamento para fins de atividades complementares.”

Art. 2º - Revogar o inciso II e incluir o inciso IV, no Art. 15:

“Art. 15

II. Assinar os termos de compromisso de estágio obrigatório para os estágios de funcionários estudantes ou conseguidos por intermédio de agentes de integração. (REVOGADO)

IV. Orientar os coordenadores, orientadores, alunos e concedentes quanto às questões legais.”

Art. 3º - Incluir o Art. 21-A, com a seguinte redação:

“Art. 21-A - O estágio obrigatório poderá ser realizado por meio do Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica, desde que se enquadre no respectivo Convênio do Programa e esteja previsto no plano de disciplinas a serem cursadas, devendo toda a documentação do estágio emitida pela instituição receptora, ser apreciada e aprovada pelo Coordenador de Estágio do Curso, para devido registro no SIG@.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogada as demais disposições em contrário.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2016.

Presidente: **ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**
- Reitor -
